



LEI N.º 7.057, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Condiciona à prova de origem o comércio dos materiais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Só se fará mediante prova de origem o comércio de:

- I – tampas metálicas de poços de inspeção de redes subterrâneas;
- II – fios de cobre e de alumínio;
- III – material derivado.

Parágrafo único. O material usado de origem doméstica pode ser comercializado desde que o comprador tenha em seu poder termo assinado pelo vendedor indicando tal origem.

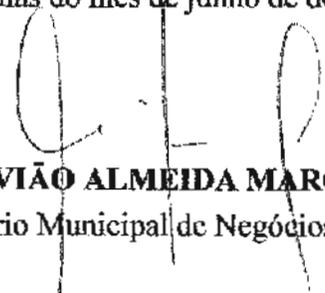
Art. 2º. A infração desta lei implica, na forma regulamentar:

- I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência;
- II – interdição do estabelecimento;
- III – impedimento de igual atividade no local por 12 (doze) meses, mesmo se diverso o interessado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos